



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 970/1995

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desafetar de uso público e doar à Empresa Silas Cambé Distribuidora de Veículos Ltda., parte da Rua Plutão e o Lote 14-A, no Parque Maracanã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica desafetada de uso comum do povo a área de terras com 392,51 m², a ser destacado da Rua Plutão, no Parque Maracanã, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Partindo de um marco cravado na divisa dos lotes 19, 20 e Rua Plutão; segue em frente na divisa do lote 19 com a Rua Plutão numa extensão de 47,29 metros no rumo NW 19°14'30"SE; segue à esquerda confrontando com o lote 18 numa extensão de 8,30 metros no rumo SW 71°47'46"NE; segue à esquerda confrontando com o lote 13, 14-A e 15 numa extensão de 47,29 metros e rumo SE 19°14'50"NW; segue à esquerda com extensão de 8,30 metros e rumo NE 71°47'46"SW até o ponto inicial.”

ART. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à SILAS CAMBÉ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., o conjunto de área de terras especificadas no artigo 1º. desta Lei, com 392,51 m² e o lote 14-A, sob matrícula nº. 4.321, com área de 803,66 m, ambos no Parque Maracanã, perfazendo uma área de 1.196,17m².

ART. 3º. – A área descrita no Artigo 1º., e o lote 14-A são complemento dos lotes 41, 18 e 19, que foram objeto de negociação do Município com a empresa citada, por força da Lei nº.881/1994.

ART. 4º. – A Empresa SILAS CAMBÉ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., se obriga a utilizar as áreas definidas nesta Lei somente para fins comerciais e industriais, vedados os demais usos e finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa SILAS CAMBÉ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., se obriga ainda em manter em funcionamento no conjunto total de áreas negociadas com o Município uma revenda de veículos e caminhões marca FORD.

ART. 5º. – A não obediência ao estipulado no Artigo 4º., desta Lei, implica na reversão dos imóveis ao patrimônio público do Município.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 07 de Dezembro de 1995.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº. 29/1995.
Autor: Executivo Municipal